

ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA DE PALHANO
 SECRETARIA DE SAÚDE
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09.22-001/2020
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.10.16.01
 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de elaboração de exames laboratoriais, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Palhano, Estado do Ceará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DO AGRUPAMENTO DOS ITENS E DA JUSTIFICATIVA

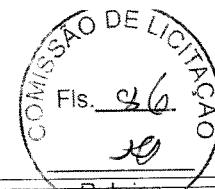
2.1. Justifica-se a presente contratação tendo em vista se tratar de prestação de serviços destinados a fontes distintas, priorizando o princípio de padronização como objetivo para a eficiência dos serviços públicos e, também, por guardarem relação entre si, uma vez que se tratam de serviços de exames laboratoriais.

2.2. Especificações:

LOTE I					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unitário estimado	R\$ Total estimado
1	ANTIBIOGRAMA P/ CULTURA DE URINA	UND	160	R\$ 39,51	R\$ 6.321,07
2	HEMOGRAMA COMPLETO	UND	160	R\$ 10,45	R\$ 1.672,00
3	ERITROGRAMA	UND	160	R\$ 8,44	R\$ 1.350,93
4	TIPAGEM SANGUINEA GRUPO ABO + FATOR RH	UND	140	R\$ 13,50	R\$ 1.890,00
5	TESTE DE GRAVIDEZ / BETA HCG SANGUE	UND	140	R\$ 21,30	R\$ 2.981,53
6	GLICEMIA DE JEJUM	UND	160	R\$ 5,01	R\$ 801,07
7	TESTE PARA SIFILIS (VDRL)	UND	140	R\$ 7,78	R\$ 1.089,20
8	TESTE PARA HIV I E II	UND	120	R\$ 28,81	R\$ 3.457,60
9	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	UND	160	R\$ 37,32	R\$ 5.970,67
10	SUMÁRIO DE URINA	UND	180	R\$ 6,57	R\$ 1.050,67
11	SOROLOGIA PARA TOXOPLASMOSE IGG	UND	180	R\$ 29,00	R\$ 5.219,40
12	SOROLOGIA PARA TOXOPLASMOSE IGM	UND	180	R\$ 29,02	R\$ 5.223,00
13	SOROLOGIA PARA RUBEOLA IGG	UND	180	R\$ 28,24	R\$ 5.083,80
14	SOROLOGIA PARA RUBEOLA IGM	UND	180	R\$ 28,89	R\$ 5.199,60
15	SOROLOGIA PARA HEPATITE C/ HCV	UND	160	R\$ 28,04	R\$ 4.485,87
16	SOROLOGIA HEPATITE B/ HBSAG	UND	160	R\$ 25,02	R\$ 4.002,67
17	CONTAGEM DE PLAQUETAS AUTOMATIZADA	UND	120	R\$ 11,04	R\$ 1.324,40
18	PROTEINÚRIA / URINA DE 24 HORAS	UND	100	R\$ 30,61	R\$ 3.061,33
19	LEUCOGRAMA CONTAGEM AUTOMATIZADA	UND	120	R\$ 10,46	R\$ 1.255,20
20	TESTE DE COOMBS DIRETO	UND	80	R\$ 15,95	R\$ 1.275,73
21	TESTE DE COOMBS INDIRETO	UND	80	R\$ 17,13	R\$ 1.370,67
VALOR ESTIMADO DO LOTE I					R\$ 64.088,40

LOTE II					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unitário estimado	R\$ Total estimado
1	ACIDO FÓLICO	UND	60	R\$ 26,32	R\$ 1.579,40
2	ACIDO ÚRICO	UND	100	R\$ 18,18	R\$ 1.818,00
3	COLESTEROL TOTAL	UND	150	R\$ 5,12	R\$ 768,50
4	COLESTEROL HDL	UND	150	R\$ 8,52	R\$ 1.277,50
5	COLESTEROL LDL	UND	150	R\$ 8,20	R\$ 1.230,00
6	FERRO SÉRICO	UND	60	R\$ 19,13	R\$ 1.147,60
7	FERRITINA	UND	60	R\$ 19,72	R\$ 1.183,20
8	ÍNDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	UND	60	R\$ 30,42	R\$ 1.825,20
9	HEMOGLOBINA GLICOSILADA / SANGUE TOTAL	UND	120	R\$ 36,33	R\$ 4.359,20
10	ANTIGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO / PSA TOTAL	UND	160	R\$ 37,04	R\$ 5.926,93
11	FAN-FATOR ANTI NUCLEAR	UND	60	R\$ 24,46	R\$ 1.467,60
12	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	UND	70	R\$ 17,87	R\$ 1.251,13

[Handwritten signature]



13	SODIO / IONS SELETIVOS	UND	70	R\$	20,92	R\$	Rubrica 1.484,40
14	POTASSIO / IONS SELETIVOS	UND	70	R\$	21,12	R\$	1.478,63
15	CK-NAK / MARCADOR CARDÍACO	UND	70	R\$	25,08	R\$	1.755,37
16	TROPONINA I / MARCADOR CARDÍACO	UND	70	R\$	37,28	R\$	2.609,60
17	PCR ULTRASENSÍVEL	UND	120	R\$	22,74	R\$	2.728,80
18	TGO / AST	UND	170	R\$	5,58	R\$	948,03
19	TGP / ALT	UND	170	R\$	5,45	R\$	927,07
20	TRIGLICERÍDIOS	UND	150	R\$	5,35	R\$	802,00
21	VHS / VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO	UND	100	R\$	6,36	R\$	636,33
22	TEMPO DE TROMBOPLASTINA	UND	100	R\$	18,83	R\$	1.883,00
23	TEMPO DE PROTOMBINA	UND	100	R\$	19,15	R\$	1.915,33
24	T3 TOTAL / DOSAGEM DE TIRIODOTIRANINA	UND	170	R\$	21,58	R\$	3.669,17
25	T4 TOTAL / DOSAGEM DE TIRIODOTIRANINA	UND	170	R\$	21,35	R\$	3.629,50
26	T4L LIVRE / TIROXINA SORO	UND	170	R\$	24,85	R\$	4.224,50
27	TSH / SORO	UND	170	R\$	19,45	R\$	3.306,50
28	TESTE DE TOLERANCIA A GLICOSE/TTOG	UND	170	R\$	30,83	R\$	5.240,53
29	ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO	UND	170	R\$	43,28	R\$	7.357,60
VALOR ESTIMADO DO LOTE II							R\$ 68.410,63
LOTE III							
Item	Descrição	Unidade	Quant.		R\$ Unitário estimado		R\$ Total estimado
1	AMILASE SÉRICO	UND	40	R\$	23,45	R\$	938,00
2	ALDOLASE SÉRICO	UND	40	R\$	27,37	R\$	1.094,67
3	ANTI-TPO	UND	40	R\$	78,04	R\$	3.121,47
4	BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	UND	40	R\$	23,07	R\$	922,93
5	BIOPSIA PEÇA PEQUENA (DE 0 A 2 CM)	UND	10	R\$	127,10	R\$	1.270,97
6	BIOPSIA PEÇA MÉDIA (DE 2 Á 5 CM)	UND	10	R\$	170,58	R\$	1.705,83
7	BIOPSIA PEÇA GRANDE (DE 5 Á 10 CM +)	UND	10	R\$	233,29	R\$	2.332,87
8	CEA - ANTIGENO CANCERIGENO	UND	25	R\$	59,91	R\$	1.497,83
9	CA - 125 - MARCADOR TUMORAL	UND	25	R\$	63,71	R\$	1.592,83
10	CA - 15 - 3 - MARCADOR TUMORAL	UND	25	R\$	60,44	R\$	1.511,08
11	HORMONIO INSULINA	UND	50	R\$	39,79	R\$	1.989,50
12	S - DHEAS	UND	10	R\$	55,44	R\$	554,37
13	DESIDROGENASE LACTICA - DHL	UND	15	R\$	37,04	R\$	555,55
14	ELETROFORESE DE PROTEINAS	UND	10	R\$	38,71	R\$	387,10
15	ULTRASSONOGRAFIA	UND	20	R\$	109,04	R\$	2.176,73
16	VITAMINA B12	UND	15	R\$	39,19	R\$	586,35
17	VITAMINA 25 HIDROXI - VIT - D	UND	20	R\$	67,70	R\$	1.354,00
18	TB - PESQUISA DE BAAR (ESCARRO)	UND	20	R\$	67,70	R\$	1.354,00
VALOR ESTIMADO DO LOTE III							R\$ 25.237,28
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO							R\$ 157.734,32

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade da prestação de serviços de realização de exames laboratoriais, em atendimento as necessidades da população do município de Palhano, Ceará, considerando a necessidade de assegurar a prestação de serviço supramencionado de forma a complementar a assistência à saúde e considerando que estes serviços são necessários como apoio para o diagnóstico de inúmeras patologias, como instrumento para complementar a assistência médico ambulatorial realizado na Unidade Hospitalar do Município.

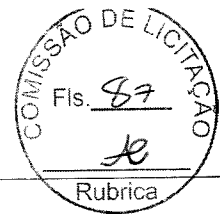
4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto desta licitação são classificados como comuns, conforme disposições contidas na Lei 10.520/02 e Decreto 3.555/00.

4.2. Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do CONTRATADO e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

40



5. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O início da execução dos serviços será dado a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço.
- 5.2. Os serviços serão executados conforme demandados, sendo comunicados para o CONTRATADO por meio de Ordem de Serviço aprovada e através dos meios de contato estipulados pela FISCALIZAÇÃO.
- 5.3. O CONTRATADO fornecerá os equipamentos, os materiais, a mão-de-obra, o transporte de materiais, insumos, equipes e os custos com terceiros, necessários à plena execução dos serviços.
- 5.3.1. Além dos itens listados o CONTRATADO deverá se responsabilizar por todas as demais providências que forem necessárias para a execução dos serviços, sejam providências de caráter definitivo ou temporário.
- 5.4. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos insumos, materiais e serviços aqui descritos, uma vez que os custos respectivos deverão estar incluídos nos preços unitários e/ou no global constante da proposta do CONTRATADO.
- 5.5. Quaisquer outros custos, diretos ou indiretos, que sejam identificados pelo licitante para a execução dos serviços deverão ser incluídos nos preços do próprio serviço e nunca pleiteados durante a sua execução com acréscimo de novos serviços.
- 5.6. Após a celebração do contrato, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta do CONTRATADO.
- 5.7. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, jamais, constituir pretexto para o CONTRATADO pretender cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários.
- 5.8. Considerar-se-á, inapelavelmente, o CONTRATADO como altamente especializado nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nas especificações, mas implícitos e necessários à perfeita e completa execução dos serviços.

6. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas do CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 6.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 6.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE

- 7.1. Além das responsabilidades resultantes da observância da Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, são obrigações da Secretaria de Saúde:
- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.3. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.4. Pagar ao CONTRATADO o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



7.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo CONTRATADO.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Além das responsabilidades resultantes da observância da Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATADO:

- 8.1.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 8.1.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.3.** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Secretaria de Saúde;
- 8.1.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.1.5.** Apresentar à Secretaria de Saúde, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 8.1.6.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Secretaria de Saúde;
- 8.1.7.** Atender as solicitações da Secretaria de Saúde quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 8.1.8.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 8.1.9.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar à Secretaria de Saúde toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.1.10.** Relatar à Secretaria de Saúde toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.1.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.



10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Administração, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

10.2. O representante da Administração deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A verificação de adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- 10.4.1.** Os resultados alcançados em relação ao CONTRATADO, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 10.4.2.** Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 10.4.3.** A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 10.4.4.** A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 10.4.5.** O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 10.4.6.** A satisfação do público usuário.

10.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual a produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo CONTRATADO ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Secretaria de Saúde ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8.666/93, o licitante/adjudicatário que:

- 11.1.1.** Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 11.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos neste Pregão Presencial;
- 11.1.4.** Encetar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.5.** Não manter a proposta;
- 11.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 11.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 11.3.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

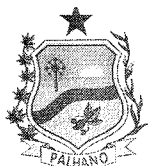


- 11.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Palhano e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano, pelo prazo de até cinco anos;
- 11.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:
- 11.4.1. Advertência por escrito;
 - 11.4.2. Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
 - 11.4.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
 - 11.4.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palhano, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 11.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 11.5. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:
- 11.5.1. Advertência por escrito;
 - 11.5.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
 - 11.5.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
 - 11.5.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palhano, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 11.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano.

Palhano, Estado do Ceará, 24/09/2020.


José Vadir Rodrigues
Secretário de Saúde





Estado do Ceará
Prefeitura de Palhano
Secretaria de Saúde
Reconstruir a Cidade é Cuidar do Nosso Povo



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09.22-001/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.10.16.01

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, situada à, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, DECLARA, na forma da Lei, que está ciente e concorda com as condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 2020.10.16.01 e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos bem como que sua proposta se encontra em conformidade com as exigências do Edital.

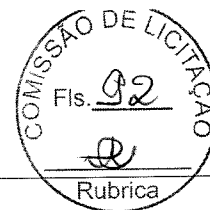
Local e Data.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

Obs: elaborar em papel timbrado da empresa



Estado do Ceará
 Prefeitura de Palhano
 Secretaria de Saúde
 Reconstruir a Cidade é Cuidar do Nosso Povo



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09.22-001/2020
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.10.16.01

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE PESSOA JURÍDICA:

Nome:

CNPJ

Endereço:

Telefone:

E-mail:

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: Contratação de serviços de elaboração de exames laboratoriais, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Palhano, Estado do Ceará.

LOTE I

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unitário	R\$ Total
1	ANTIBIOGRAMA P/ CULTURA DE URINA	UND	160		
2	HEMOGRAMA COMPLETO	UND	160		
3	ERITROGRAMA	UND	160		
4	TIPAGEM SANGÜINEA GRUPO ABO + FATOR RH	UND	140		
5	TESTE DE GRAVIDEZ / BETA HCG SANGUE	UND	140		
6	GLICEMIA DE JEJUM	UND	160		
7	TESTE PARA SIFILIS (VDRL)	UND	140		
8	TESTE PARA HIV I E II	UND	120		
9	ELETOFORESE DE HEMOGLOBINA	UND	160		
10	SUMÁRIO DE URINA	UND	160		
11	SOROLOGIA PARA TOXOPLASMOSE IGG	UND	180		
12	SOROLOGIA PARA TOXOPLASMOSE IGM	UND	180		
13	SOROLOGIA PARA RUBEOLA IGG	UND	180		
14	SOROLOGIA PARA RUBEOLA IGM	UND	180		
15	SOROLOGIA PARA HEPATITE C/ HCV	UND	160		
16	SOROLOGIA HEPATITE B/ HBSAG	UND	160		
17	CONTAGEM DE PLAQUETAS AUTOMATIZADA	UND	120		
18	PROTEINÚRIA / URINA DE 24 HORAS	UND	100		
19	LEUCOGRAMA CONTAGEM AUTOMATIZADA	UND	120		
20	TESTE DE COOMBS DIRETO	UND	80		
21	TESTE DE COOMBS INDIRETO	UND	80		
Valor total do lote:					

LOTE II

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unitário	R\$ Total
1	ÁCIDO FOLICO	UND	60		
2	ÁCIDO ÚRICO	UND	100		
3	COLESTEROL TOTAL	UND	150		
4	COLESTEROL HDL	UND	150		
5	COLESTEROL LDL	UND	150		
6	FERRO SÉRICO	UND	60		
7	FERRITINA	UND	60		
8	ÍNDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	UND	60		
9	HEMOGLOBINA GLICOSILADA / SANGUE TOTAL	UND	120		
10	ANTIGENO PROSTATICO ESPECÍFICO / PSA TOTAL	UND	160		
11	FAN-FATOR ANT. NUCLEAR	UND	60		
12	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	UND	70		

Handwritten signature



Estado do Ceará
 Prefeitura de Palmiano
 Secretaria de Saúde
 Reconstruir a Cidade é Cuidar do Nosso Povo



13	SODIO / IONS SELETIVOS	UND	70	
14	POTASSIO / IONS SELETIVOS	UND	70	
15	CK-NAK / MARCADOR CARDIACO	UND	70	
16	TROPONINA II / MARCADOR CARDIACO	UND	70	
17	PCR ULTRASSENSIVEL	UND	120	
18	TGO / AST	UND	170	
19	TGP / ALT	UND	170	
20	TRIGLICERÍDIOS	UND	150	
21	VHS / VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO	UND	100	
22	TEMPO DE TROMBOPLASTINA	UND	100	
23	TEMPO DE PROTHROMBINA	UND	100	
24	T3 TOTAL / DOSAGEM DE TIRIODOTIRANINA	UND	170	
25	T4 TOTAL / DOSAGEM DE TIRIODOTIRANINA	UND	170	
26	T4L LIVRE / TIROXINA SORO	UND	170	
27	TSH / SORO	UND	170	
28	TESTE DE TOLERANCIA A GLICOSE / TGO	UND	170	
29	ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO	UND	170	
			Valor total do lote:	

LOTE III

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unitário	R\$ Total
1	AMILASE SÉRICO	UND	40		
2	ALDOLASE SÉRICO	UND	40		
3	ANTI-TPO	UND	40		
4	BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	UND	40		
5	BIOPSIA PEÇA PEQUENA (DE 0 A 2 CM)	UND	10		
6	BIOPSIA PEÇA MEDIA (DE 2 A 5 CM)	UND	10		
7	BIOPSIA PEÇA GRANDE (DE 5 A 10 CM +)	UND	10		
8	CEA - ANTIGENO CANCERIGENO	UND	25		
9	CA - 125 - MARCADOR TUMORAL	UND	25		
10	CA - 15 - 3 - MARCADOR TUMORAL	UND	25		
11	HORMONIO INSULINA	UND	50		
12	S - DHEAS	UND	10		
13	DESIDROGENASE LÁTICA - DHL	UND	15		
14	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	UND	10		
15	ULTRASSONOGRAFIA	UND	20		
16	VITAMINA B12	UND	15		
17	VITAMINA 25 HIDROXI - VIT - D	UND	20		
18	TB - PESQUISA DE GAAR (ESCARRO)	UND	40		
			Valor total do lote:		

VALOR DA PROPOSTA:

Valor Global: R\$ _____

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Início da execução dos serviços: A partir da data de assinatura da Ordem de Serviço, conforme definido no Edital do Pregão Presencial Nº 0020.10.15.01 e seus anexos.

VALIDADE DA PROPOSTA:

Prazo de validade: 60 (sessenta) dias, a partir da presente data.

COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

Nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.



Estado do Ceará
Prefeitura de Palhano
Secretaria de Saúde
Reconstruir a Cidade é Cuidar do Nosso Povo



DECLARAÇÃO:

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial N° 2020.10.16.01 e seus anexos.

Local e data

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



Estado do Ceará
Prefeitura de Palhano
Secretaria de Saúde
Reconstruir a Cidade é Cuidar do Nosso Povo



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09.22-001/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.10.16.01

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A Empresa inscrita no CNPJ sob o nº
....., situada à, neste ato representada por seu
representante legal o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº
....., DECLARA, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Presencial nº
2020.10.16.01, que não possui em, seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, SALVO NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

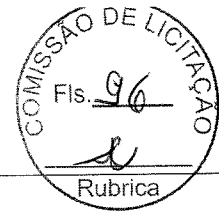
Local e Data.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

Obs: elaborar em papel timbrado da empresa



Estado do Ceará
Prefeitura de Palhano
Secretaria de Saúde
Reconstruir a Cidade é Cuidar do Nosso Povo



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09.22-001/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.10.16.01

ANEXO V -- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, situada à, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art.3º da Lei Complementar 123/2006, e, como condição de participação no Pregão Presencial nº 2020.10.16.01, que:

- a) () Enquadra-se como MICROEMPRESA-ME; ou
- b) () Enquadra-se como EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP;
- c) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;
- d) Não tem nenhum dos impedimentos do §4º do art.3º da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

Obs: elaborar em papel timbrado da empresa



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09.22-001/2020
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.10.16.01

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09.22-001/2020
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.10.16.01
 CONTRATO Nº

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM
 ENTRE SI A SECRETARIA DE SAÚDE E

O Município de PALHANO, Estado do CEARÁ, através da SECRETARIA DE SAÚDE, com sede à AV. POSSIDÔNIO BARRETO, 330, CENTRO, PALHANO-CE, CEP 62910-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.857.544/0001-90, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ VALDIR RODRIGUES, Secretário de Saúde, nomeado pela Portaria nº 004/2018, de 02/01/2018, inscrito no CPF sob nº 440.333.463-68, doravante denominada CONTRATANTE, e..... inscrita no CPF/CNPJ sob o nº....., sediado(a) à, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) Sr(a), inscrito(a) no CPF sob o nº..... tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09.22-001/2020 e em observância às disposições da Lei 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal 8.538/2015, Decreto 3.555, de 8 de agosto de 2000 e, subsidiariamente, Lei 8.666/93, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.10.16.01, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de elaboração de exames laboratoriais, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Palhano, Estado do Ceará, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital e demais anexos do Pregão Presencial nº 2020.10.16.01.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Presencial, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto de contratação:

Item	Descrição dos Serviços	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ (.....).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

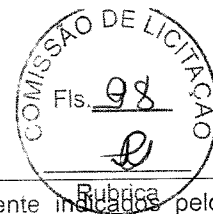
3.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em/...../..... e se encerrando em/...../....., podendo ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a contratação correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) classificação econômica, relativa(s) ao exercício financeiro de, previstas na Lei

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Saúde no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais



empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de cumprimento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, sendo que, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Secretaria de Saúde.

5.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CONTRATADO:

- 5.5.1.** Não produziu os resultados acordados;
- 5.5.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.5.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento ao CONTRATADO, será realizada consulta aos cadastros pertinentes para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sendo que o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Secretaria de Saúde.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Secretaria de Saúde deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a Secretaria de Saúde deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

5.11. Havendo o cumprimento da execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto aos órgãos pertinentes.

5.12. Somente por motivo de economia pública, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Secretaria de Saúde, não será rescindido o contrato em execução com o CONTRATADO inadimplente.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Secretaria de Saúde, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \times \frac{360}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$



6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O preço contratado será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha a substituí-lo

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, sendo formalizados por meio de apostilamento

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços serão executados mediante Empreitada por preço unitário.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

8.1. O início da execução dos serviços será dado a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço, conforme especificações descritas no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 2020.10.16.01.

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas do CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes de incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE

9.1. Além das responsabilidades resultantes da observância da Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, são obrigações da Secretaria de Saúde:

9.1.1. Cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as folhas datadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4. Fixar ao CONTRATADO o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.5. Retenção das retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo CONTRATADO.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Além das responsabilidades resultantes da observância da Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATADO:

10.1.1. Execução dos serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios



- necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.1.2. Resguardar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 10.1.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Secretaria de Saúde;
 - 10.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - 10.1.5. Apresentar à Secretaria de Saúde, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que atenderão o órgão para a execução do serviço;
 - 10.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Secretaria de Saúde;
 - 10.1.7. Atender as solicitações da Secretaria de Saúde quanto à substituição dos empregados planejados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
 - 10.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
 - 10.1.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO avisar à Secretaria de Saúde toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar prejuízo e sanção;
 - 10.1.10. Avisar à Secretaria de Saúde toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 - 10.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; não permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 10.1.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 10.1.13. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 10.1.14. Responder o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de bens propostos, devendo o contratante ser avisado previamente em sua proposta não ser satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

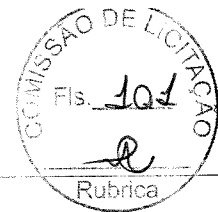
12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Administração, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 72 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

12.2. O representante da Administração deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

12.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a comprovação dos seguintes aspectos:

- 12.4.1. Os quantitativos planejados em relação ao CONTRATADO, com a verificação dos prazos de entrega e da qualidade demandada;
- 12.4.2. O controle dos materiais empregados, em função da quantidade e da formação profissional dos trabalhadores.



- 12.4.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 12.4.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 12.4.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 12.4.6. A satisfação do público usuário.

12.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual a produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 66 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo CONTRATADO ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência, no Edital, neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Secretaria de Saúde ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O atraso na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

- 13.1.1. Advertência por escrito;
- 13.1.2. Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- 13.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 13.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palhano, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

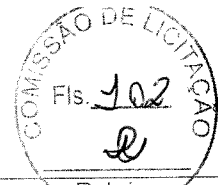
- 13.2.1. Advertência por escrito;
- 13.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
- 13.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 13.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palhano, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



Estado do Ceará
Prefeitura de Palhano
Secretaria de Saúde
Reconstruir a Cidade é Cuidar do Nosso Povo



13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital de Referência do Edital.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. O CONTRATADO responderá por danos da Secretaria de Saúde em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relatório dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado ao CONTRATADO:

15.1.1. Ceder ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interrupção a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Secretaria de Saúde, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes do acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Saúde, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.072, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais de direito.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FÓRUM

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Comarca de Palhano, Ceará.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Local e Data.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

.....
CPF:

.....
CPF: